



**NONO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 128/2013**

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Secretário de Obras, o Senhor **Israel Ferreira de Andrade**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade n.º 4.311.567 SSP/PE e inscrito no C.P.F.(M.F.) sob n.º 820.895.404-78, residente na Rua Sinézio Cavalcanti, n.º 47 – Centro – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSULTOP CONSULTORIA E ENGENHARIA**, CNPJ n.º 07.858.916/0001-26, com endereço na Rua Henrique Machado, n.º 88, 1º Andar – Santana – Recife-PE, telefone: (81) 3269-9423, CEP: 52.060-500, neste ato representada pelo Senhor **Leonardo Menezes de Sá**, brasileiro, casado, engenheiro civil,, portador da Carteira de Identidade Profissional n.º 029936/D CREA/PE e do CPF n.º 026.803.624-11, residente e domiciliado Rua Oscar Pinto, n.º 293, Apto. 1501 – Casa Amarela – Recife-PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Convite n.º 010/2013 consoante consta do Processo n.º 015/2013, sujeitando-se as partes às leis n.ºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS JUSTIFICATIVAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A execução dos serviços carece de acréscimo, devido à necessidade de continuidade dos serviços durante a vigência contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Com base no art. 57. II da Lei Federal nº 8.666/93, a cláusula sétima do contrato original terá seu prazo de vigência prorrogado até 25/01/2014.

DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais. Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado este termo que depois de lido e achado de acordo e assinado pelas contratantes, entra em vigor, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original. Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado este instrumento que depois de lido e assinado pelas contratantes abaixo, ratifica as condições pactuadas, sendo dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Vertentes, 05 de dezembro de 2013.

Israel Ferreira de Andrade

Leonardo Menezes de Sá,

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.296.887/0001-60